

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	158565-UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	GEORDANIA MACIEL DE SOUZA	07/05/2026 11:58 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		23282.006472/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Inscrição de servidor em curso de capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Inscrição de 1(um) servidor no curso: "REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO"	25232	Unidade	1	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O evento deve realizar-se no período de 20 a 22 de maio de 2026.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 23282.006171/2026-76 e 23282.006472/2026-08;
- II) Id do item no PCA: 128;
- III) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 158565-56/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Ao consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não foram identificados critérios de sustentabilidade para a presente contratação, pela própria natureza do serviço a ser contratado.:

Subcontratação[A6]

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões

4.3.1. O objeto não envolve grande complexidade e não há risco significativo de ordem financeira a justificar a imposição da garantia estabelecida no dispositivo supracitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O objeto possui escopo definido, tendo suas datas de início e fim definidos pela contratada e mencionada nesse Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Presencial, na cidade de São Luís no Estado do Maranhão [A4] ;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h30 às 12h30 e 14h às 18h.

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo substituído pela Nota de Empenho.

6.1. O valor da contratação é fixo e irrevogável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizado pelo servidor participante com o respectivo ateste da chefia imediata e correspondente juntada aos autos, de certificação de participação no evento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três dias) dias, pelo servidor participante do evento.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.[A1] [A2]

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1%(um por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5 (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% 0,5% (cinco décimos percentuais) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III -contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Regime de Execução[A2]

9.2. O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global]

Exigências[A8] de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$.3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 158565;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 171299;

IV) Natureza de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: V0000N56CAN.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORDANIA MACIEL DE SOUZA

Assistente em administração



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 11:58:47.

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.006472/2026-08

2. Descrição da necessidade

Os servidores lotados na Divisão de Controle de Contratos Administrativos - DCCA, com procedimentos relativos à gestão contratual de bens e serviços comuns, no âmbito da UNILAB. Essa atuação se dá por meio de elaboração de minutas de termo de contrato e de ata de registro de preços, incluindo termos aditivos e de apostilamentos, bem como de instrumentos congêneres, quando solicitado.

A complexidade do tema "Reajuste, Revisão e Repactuação" faz com que a necessidade de capacitação continuada dos servidores se apresente como uma demanda permanente. Ao atuar na fase de gestão contratual, faz-se necessário buscar cada vez mais alternativas que otimizem o fluxo de processos dos servidores da DCCA.

Por este motivo, torna-se condicionante o conhecimento e aprofundamento na legislação vigente pertinente ao assunto relacionado, bem como a busca por novas tecnologias que proporcione melhorias efetivas no planejamento das contratações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROADI	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos:

Para atender à presente demanda, a realização do referido curso deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

- Oferecer conteúdo programático compatível com as atividades desempenhadas no setor;
- Disponibilizar material de apoio personalizado;
- Ser predominantemente baseado em atividades práticas realizadas;
- Disponibilizar certificado de participação;

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas as seguintes alternativas para a realização da capacitação:

Alternativa 1	Utilização de recursos internos para ministrar o curso.
Alternativa 2	Contratação de empresa ou instituição especializada na área de capacitação.
Alternativa 3	Estabelecimento de parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Dentre as soluções encontradas, embora a alternativa 1 possa parecer uma solução mais econômica à primeira vista, essa alternativa tende a não ser vantajosa quando se considera a necessidade de atualização técnica e metodológica, demandaria de disponibilidade de tempo dos servidores que naturalmente desempenham outras diversas funções.

Já a alternativa 3, apesar de interessante em termos de cooperação institucional, pode apresentar entraves operacionais e burocráticos que comprometem prazos e a autonomia na definição do conteúdo e da metodologia. Parcerias costumam demandar negociações prolongadas, formalização de instrumentos jurídicos e alinhamento de interesses e agendas, o que pode dificultar a implementação ágil e personalizada da capacitação.

Por este motivo, a alternativa 2 que consiste na contratação de uma instituição especializada foi considerada a melhor alternativa devido à expertise e à experiência comprovada na área de capacitação, garantindo a qualidade do conteúdo e a atualização constante das práticas de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Justificativa da Alternativa Escolhida

A solução proposta consiste na contratação de um curso de capacitação abrangente sobre Reajuste, Revisão e Repactuação, destinado aos servidores públicos. Este curso deverá ter como objetivo principal aprimorar as habilidades técnicas e gerenciais dos participantes, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas nas contratações públicas.

O curso deverá abordar os seguintes tópicos essenciais:

Da licitação à garantia da manutenção das condições efetivas da proposta: o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos; Quem define/delimita o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?; A lei?; As normas regulamentares?; O instrumento convocatório?; O contrato?; A ata de registro de preço?; O direito do contratante e do contratado?; O desequilíbrio econômico-financeiro ordinário e extraordinário; Instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; Reajuste: reajuste em sentido estrito e repactuação; Revisão; O (re)equilíbrio econômico-financeiro é hipótese de alteração contratual? O reajuste em sentido estrito: Casos de aplicação do reajuste em sentido estrito; Definição das regras de reajuste no instrumento convocatório e no contrato; Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus ao reajuste? Critérios para fixação do valor a ser reajustado: índice e base de cálculo: Qual o índice adequado para reajustar contratos? Periodicidade do reajuste: É possível reajustar o contrato antes de 1 ano de sua assinatura do contrato? Efeitos financeiros do reajuste; Há necessidade de requerimento do contratado para a concessão do reajuste? A prorrogação (renovação) ou a extinção de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito ao reajuste? Formalização do reajuste contratual; Repactuação: Natureza jurídica da repactuação; Casos de aplicação da repactuação; Definição das regras de repactuação no instrumento convocatório e no contrato: Se o edital e o contrato forem omissos, o contratado faz jus à repactuação? Critérios para fixação do valor a ser repactuado: Base de cálculo para a repactuação; Custos vinculados a atos normativos e atos da Administração; Direitos concedidos pelas normas coletivas do trabalho (ACT/CCT) no curso da execução contratual; Direitos concedidos exclusivamente aos empregados da contratada que prestam serviço junto à Administração Pública; É possível a adoção de índices na repactuação? É possível repactuar quando a planilha de custos não foi apresentada? É possível repactuar um item que, por equívoco da contratada, não constou da planilha de custos? Periodicidade da repactuação: O caso da antecipação da data-base da categoria; O caso dos valores fixados por atos normativos ou atos da Administração; É possível repactuar antes de 1 ano da assinatura do contrato; Efeitos financeiros da repactuação; Procedimento da repactuação: Requerimento do contratado; Prazo final para o requerimento da repactuação; Por que há preclusão lógica na repactuação? Formalização da repactuação Revisão do valor contratual: Casos de revisão do valor contratual; Pressupostos da revisão do valor do contrato: Fato ou ato da Administração; Teoria da imprevisão e a álea econômica extraordinária e extracontratual; A onerosidade excessiva; Alterações tributárias e de encargos legais previstas no art. 134 da Lei no 14.133/2021; Critérios para a revisão do valor contratado: É indispensável a previsão de revisão no instrumento convocatório e no contrato? A apuração do valor decorrente da revisão; Há periodicidade mínima para a revisão? Efeitos financeiros da revisão; Procedimento para a revisão: É possível concessão da revisão de ofício? A prorrogação (renovação) de contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão? Formalização da revisão; É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou

repactuar contratos já encerrados? É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar atas de registro de preço? É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa emergencial? É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos decorrentes de contratação por dispensa de pequeno valor? É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração de entendimento jurídico de órgão de controle ou da Advocacia Pública? É possível revisar, reajustar em sentido estrito ou repactuar contratos em razão de alteração da jurisprudência?

Orientações primárias: Importância de reconhecer as funções de cada item da planilha de custos e a relação com o valor global da proposta; Aplicação dos instrumentos de repactuação, reajuste e revisão; Serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra; Serviços prestados com predominância de mão de obra; Serviços prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra; Importância de sanear as incorreções da planilha de custos; Salvar a planilha vencedora do certame; Identificar a CCT, ACT ou DCT utilizado na elaboração da proposta; Prazo para análise do pedido; Como analisar o pedido de repactuação: Leitura da , AT ou DCT; Identificar a data de vigência da CCT, ACT e DCT; Observância do princípio da anualidade; Marco legal do princípio da anualidade; Identificar os itens da planilha de custos sujeitos à alteração; Repactuação de piso salarial acima do previsto na CCT; Repactuação de piso salarial de categoria profissional sem vinculação à CCT e sem A; Realizar as alterações na planilha de custos aprovada no certame; Procedimentos para itens (insumos) não previstos na proposta vencedora; Como repactuar o valor do seguros de vida a partir do prêmio estabelecido pela CCT, ACT ou DCT; Identificar os efeitos financeiros da CCT, ACT e DCT; Comparar o valor obtido com o pedido da contratada; Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido; Prazo para manifestação da empresa; Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Os impactos da repactuação contratual na conta vinculada; Impactos da preclusão da repactuação; Como analisar o pedido de reajuste: Observância do princípio da anualidade; Marco legal do princípio da anualidade; Identificar o percentual acumulado índice; Negociação de redução do índice acumulado; Itens sujeitos a aplicação de reajuste em função da forma de prestação de serviços; Regras para reajustar os valores dos equipamentos; Identificar os efeitos financeiros do reajuste contratual; Comparar o valor obtido com o pedido da contratada; Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido; Prazo para manifestação da empresa; Instrumento a ser utilizado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Impactos da preclusão do reajuste contratual; Como analisar o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico financeiro) Revisão em mão dupla: empresa e administração; Itens da planilha de custos que se submetem à revisão contratual; Identificar a base legal para concessão da revisão contratual; Ausência de observância do princípio da anualidade; Identificar os efeitos financeiros da revisão contratual; Comparar o valor obtido com o pedido da contratada; Procedimentos a serem adotados em caso de divergências entre a análise da administração e o pedido; Prazo para manifestação da empresa; Instrumento a ser utilizado no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Impactos da preclusão do revisão contratual; Principais "ocorrências" durante a execução contratual: Amortização do item férias; Amortização do API e APT; Mudança de regime tributário; Mudança de faixa de tributação; Empresa deixou de ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento; Fim do regime de desoneração da folha de pagamentos; Alteração da forma de fornecimento de transporte do trabalhador; Apresentação de cases; CCT Realização de oficinas: Apresentação e realização de exercícios em conjunto com a turma: Casos de aplicação de reajuste; Casos de aplicação de revisão; Casos de aplicação de repactuação; Principais reflexões.

Diante deste cenário, analisando as opções disponíveis no mercado atual, optou-se por solicitar a inscrição no evento denominado "**REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO**", a se realizar nos dias 20 a 22 de maio, de forma presencial, em São Luís - MA..

A contratação será feita por inexigibilidade, conforme disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Para a elaboração deste estudo houve consulta ao catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao §1º do art. 40, da Lei nº 14.133, entretanto o item não foi localizado no referido catálogo.

O objeto a ser contratado é considerado comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente a DCCA é composta por 3 (três) servidores, que atuam na fase de controle de contratos administrativos, no âmbito da UNILAB. Essa atuação se dá por meio de elaboração de minutas de termo de contrato e de ata de registro de preços, incluindo termos aditivos e de apostilamentos, bem como de instrumentos congêneres, quando solicitado.

Diante do cenário, vivenciado no serviço público como um todo, de limitações orçamentárias e de carência de pessoal, optou-se por solicitar a inscrição de **1 (um) servidor da Unidade**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.930,00

CURSO	VALOR DA INSCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO	R\$ 3.790,00	1	R\$ 3.790,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a contratação por inexigibilidade de licitação, não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente pretensa contratação, encontra-se alinhada com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026:

458489 - Atualização na legislação de contratos e licitações, incluindo a nova lei de licitações.

A presente contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Diretor de Logística Sustentável – PLS (2024-2026), aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 151, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, no qual estão estabelecidas as diretrizes estratégicas das contratações e da logística no âmbito da Unilab.

A presente Contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível no link abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/pca/12397930000100/2026/1>

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta solução visa não apenas o desenvolvimento técnico dos servidores, mas também a melhoria contínua dos processos de contratação pública, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais, para a pretensa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os aspectos técnicos e a relevância do objeto descrito nas seções anteriores, considera-se viável a pretensa contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORDANIA MACIEL DE SOUZA

Demandante



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 22:10:05.